

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIVULGA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026

ID (CIDADES): 2025.016E0800001.10.0020.

PROCESSO: 99697/2025.

CONTRATADA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA CECILIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.983.974/0001-27.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

DA ANUÊNCIA DO LOCADOR: O Locador, Sr. Rodrigo Simonato Soares, na qualidade de representante dos contratos firmados com o Instituto sob os nº 13/2023 e 15/2024, ao assinar o presente Termo Aditivo, concede anuência expressa para que o Instituto efetue diretamente ao condomínio o pagamento das taxas condominiais relativas às unidades locadas, durante a vigência deste instrumento.

DA INCLUSÃO DE DESPESAS NO CONDOMÍNIO: Considerando que o Contrato nº 01/2026 não dispõe de forma expressa acerca da composição detalhada da taxa condominial, as partes resolvem, por meio do presente Termo Aditivo, estabelecer que o valor da referida taxa abrange as despesas ordinárias do condomínio, tomando como referência o Anexo I – Balancete de abril/2026, integrante deste instrumento, incluindo, entre outras, despesas com água, gás, serviços de portaria e demais encargos condominiais. A presente disposição tem por finalidade conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica quanto à composição do valor condominial, assegurando o adequado entendimento das obrigações assumidas, bem como a regular execução contratual, desde que tais despesas estejam devidamente previstas e discriminadas, com indicação clara dos critérios de cálculo e rateio entre as unidades. Fica estabelecido, a título de esclarecimento, que as despesas condominiais são de responsabilidade do Instituto desde o início da vigência do Contrato nº 01/2026, em 01 de janeiro de 2026, devendo seu pagamento ser realizado diretamente ao condomínio, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo. Permanecem sob responsabilidade dos respectivos locadores apenas as despesas condominiais anteriores à referida data, conforme os contratos vigentes à época. Fica estabelecido, ainda, que as despesas relativas ao IPTU dos apartamentos nº 401, 402, 602 e 702 não se incluem na taxa condominial, devendo ser tratadas especificamente nos respectivos contratos de locação nº 13/2023, 20/2023 e 15/2024.

DA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES: O Locador, Sr. Rodrigo Simonato Soares, será o único representante das unidades de sua propriedade para fins de votação em assembleias condominiais. Fica assegurado ao Instituto o direito de participar livremente das reuniões e assembleias do condomínio, com direito à manifestação, porém sem direito a voto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O condomínio deverá apresentar, mensalmente, prestação de contas detalhada, com a descrição clara e individualizada de todas as despesas incluídas na taxa condominial

DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO: O presente ajuste de pagamento das despesas condominiais encontra-se estritamente vinculado aos Contratos de Locação nº 13/2023, nº 20/2023 e nº 14/2025, firmados com os respectivos Locadores. Parágrafo único. Em razão de sua natureza acessória, a vigência do presente ajuste permanece condicionada

à dos Contratos de Locação mencionados no caput, de modo que, na hipótese de rescisão, término ou extinção de quaisquer deles, o presente contrato de despesas condominiais ficará automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, limitando-se seus efeitos à unidade ou contrato de locação correspondente.

SIGNATÁRIOS: DANIELLY BRANDÃO TÁVORA (LOCATÁRIO), FRANCISCO SOARES LOUZADO (SÍNDICO DO CONDOMÍNIO) e RODRIGO SIMONATO SOARES (LOCADOR ANUENTE).

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva
Decreto nº 34.905/2025